



Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá nova redação aos subitens 3.1 e 5.1 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, e outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e,

Considerando o novo cenário da economia do Brasil;

Considerando a necessidade de ampliar a produção de novas moradias nos grandes centros metropolitanos; e

Considerando a ampliação da capacidade de pagamento das famílias alinhada com o novo padrão de moradia requerido, resolve:

1 Alterar os subitens 3.1 e 5.1 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 Na Área de Habitação Popular

As operações de financiamento na área de Habitação Popular serão destinadas à população com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), admitida sua elevação até R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes."

"5.1 Valor de imóvel

Os imóveis objeto de financiamento com recursos do FGTS, na área de Habitação Popular, observarão o limite de valor de venda ou de avaliação ou de investimento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.1.1 Admitir-se-á a elevação do limite estabelecido no subitem 5.1 deste Anexo, nos casos a seguir especificados:

I - até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos casos de imóveis situados no Distrito Federal ou em municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

II - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes ou em municípios-sede de capitais estaduais, não especificados no inciso anterior;

III - até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes ou em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, inclusive aqueles integrantes da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE; ou

IV - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

5.1.1.1 (...)

5.1.2 (...)

5.1.3 (...)"

2 Estabelecer que o Gestor da Aplicação e o Agente Operador, no âmbito das respectivas competências, regulamentem esta Resolução no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados a partir da data de sua publicação.

2.1 As propostas de financiamento recebidas pelos agentes financeiros, antes da data de publicação desta Resolução, poderão ser contratadas, a critério do proponente, nas condições desta Resolução ou naquelas vigentes na data de apresentação.

3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência à SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46265.001504/2010-17, resolve:

Conceder autorização à empresa HYPERMARCAS S.A., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua Dr. Francisco Villela, 660, Bairro: Jardim Umuarama, Município: Araçatuba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo

pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 204, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Fixar períodos e metodologia de trabalho para a Verificação Anual de processos administrativos de autos de infração e notificações de débito para o ano de 2011 nas Superintendências e tornar público o calendário proposto nos termos e prazos da Instrução Normativa nº 196, de 13 de dezembro de 2010.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, de acordo com o disposto na Portaria Ministerial nº 1.086, de 08 de setembro de 2003 e na Instrução Normativa nº 196, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o calendário de realização da Verificação Anual de 2011 das Superintendências Regionais do Trabalho que enviarão a esta Secretaria as propostas relativas ao período de realização e método de trabalho, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fixar período e metodologia dos trabalhos de Verificação Anual de 2011 das Superintendências Regionais do Trabalho que não enviaram a proposta de acordo com o art. 5º, da Instrução Normativa nº 196, de dezembro de 2010, conforme anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único. A metodologia a ser adotada deverá contemplar a inclusão dos processos no sistema informatizado da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT: Controle de Processos para Verificação Anual - CPVA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO I

UF	Período da Verificação Anual
AP	21/03/2011 a 25/03/2011
AL	19/09/2011 a 30/09/2011
BA	14/02/2011 a 11/03/2011
DF	21/03/2011 a 31/03/2011
ES	06/06/2011 a 17/06/2011
MG	03/10/2011 a 31/10/2011
MT	06/06/2011 a 24/06/2011
PA	12/09/2011 a 27/10/2011
PE	11/08/2011 a 31/08/2011
PR	01/06/2011 a 30/06/2011
RN	16/08/2011 a 27/08/2011
RO	18/04/2011 a 20/04/2011
RS	03/10/2011 a 21/10/2011
SC	16/05/2011 a 27/05/2011
SP	23/05/2011 a 22/06/2011
TO	14/03/2011 a 18/03/2011

ANEXO II

UF	Período da Verificação Anual	Metodologia
AC	08/08/2011 a 12/08/2011	Sistema Informatizado SIT
AM	21/03/2011 a 01/04/2011	Sistema Informatizado SIT
CE	04/04/2011 a 15/04/2011	Sistema Informatizado SIT
GO	08/08/2011 a 19/08/2011	Sistema Informatizado SIT
MA	06/06/2011 a 10/06/2011	Sistema Informatizado SIT
MS	28/02/2011 a 04/03/2011	Sistema Informatizado SIT
PB	22/08/2011 a 02/09/2011	Sistema Informatizado SIT
PI	25/04/2011 a 06/05/2011	Sistema Informatizado SIT
RR	09/05/2011 a 11/05/2011	Sistema Informatizado SIT
SE	02/05/2011 a 06/05/2011	Sistema Informatizado SIT

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIA
Em 4 de fevereiro de 2011

Arquivamento de Alteração Estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.007335/2002-20
Entidade	Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Profissionais Autônomos na Área de Beleza e Institutos de Beleza para Homens e Senhoras do Distrito Federal - DF
CNPJ	00.484.196/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 125 /2011

II - TC nº 02/2009, celebrado entre a Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA/SE, o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste e o ICMBIO em 16 de setembro de 2009, que tem como objeto a assunção de obrigações por parte das compromissárias aptas a proporcionar meios efetivos de adequação e agilização do licenciamento ambiental que se encontra em curso na ADEMA (processo nº 2009-001833/TEC/LO-0155), na forma descrita no anexo do ofício nº 49/FLONA/ICMBIO (Termo de Referência para o apoio à elaboração do Plano de Manejo), a ser realizado conforme detalhamento contido no Anexo I ao TERMO, visando à substituição e, consequentemente, ao cumprimento da condicionante nº 12 da LI nº 189/2008;

III - TC nº 01/2009, celebrado entre a Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA/SE, a Empresa Itaguassu Agro Industrial S/A e a Floresta Nacional de Ibura - ICMBIO em 06 de julho de 2009, que tem como objeto a assunção de obrigações por parte das compromissárias aptas a proporcionar meios efetivos de adequação e agilização dos licenciamentos ambientais que se encontram em curso na ADEMA, cujos processos são seguintes: 032.201.00506/2008-1 (Fabricação de cimento), 032.201.00505/2008-7 (Produção de concreto pré-misturado), 2008-001681/TEC/L100145 (Moagem de cimento II), 013.201.01442/2005-8 (Teste de queima co-processamento do revestimento gasto de cubas), 013.2001.02561/2005-5 (testes de queima para co-processamento de pneus inservíveis) e 013.201.02324/2006-7 (Exploração, comercialização, corte, picagem e transporte de bambu);

IV - TC nº 03/2009, celebrado entre a Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA/SE, a Empresa Votorantim Cimentos N/NE S/A Unidade Laranjeiras e a Floresta Nacional de Ibura - ICMBIO em 25 de setembro de 2009, que tem como objeto a assunção de obrigações por parte das compromissárias aptas a proporcionar meios efetivos de adequação e agilização dos licenciamentos ambientais que se encontram em curso na ADEMA, cujos processos são os seguintes: Fabricação de cimento linhas I, II, III (processos nº 2009-000189/TEC/RLO-0031 e 2009-002989/ADM/ADM-0728) e Posto de Abastecimento PA de combustíveis da Votorantim Cimentos N/NE (processo nº 032.201.00189/2008-3);

V - Termo de Dação de Pagamento, celebrado em 29 de setembro de 2009 entre a Itaguassu Agro Industrial S.A. e o ICMBIO, objetivando estabelecer doação com vistas ao pagamento de condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental, na Floresta Nacional do Ibura, se de acordo com o TC nº 01/2009 firmado entre as partes junto a ADEMA/SE dos seguintes processos emitidos pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA: a) Licença de Instalação nº 244/2009, para atividade de moagem de cimento II, cujo processo nº 2008-001681/TEC/LI-0145 e PT1741/2009-1727-GEFIS; b) Licença de Operação nº. 505/2009, para atividade de fabricação de cimento, cujo processo nº 2009-003097/TEC/RLO-0180 e PT1777/2009-1763-GEFIS; c) Licença de Operação nº 506/2009, para atividade de produção de concreto pré-misturado, cujo processo nº 2009-003095/TEC/RLO-0 179 e PT1778/2009-1 764-GEFIS; d) Requerimento de Licença de Operação, para atividade de queima co-processamento do revestimento gasto de cubas, cujo processo nº 013.201.01442/2005-8; e) Requerimento da Renovação da Licença de Operação nº 287/2006, para a atividade de teste de queima para co-processamento de pneus inservíveis, cujo processo nº 013.201.02561/2005-5; f) Requerimento da Licença de Instalação, para atividade de exploração, comercialização, corte, picagem e transporte de bambu, cujo processo nº 013.201.02324/2006-7.

VI - Termo de Dação de Pagamento, celebrado em 10 de fevereiro de 2010 entre a Votorantim Cimentos N/NE S/A e o ICMBIO, objetivando estabelecer doação com vistas ao pagamento de condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental, na Floresta Nacional do Ibura/SE, se de acordo com o TC nº 03/2009 firmado entre as partes junto a ADEMA/SE referente a liberação renovação da licença de operação - LO em andamento, cujos processos são: 2009-000189/TEC/RLO-0031 e 2009-002989/ADM/ADM-0728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Processo	46208.006385/2008-59
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Itauçu - GO.
CNPJ	02.664.332/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 126 /2011

Processo	46000.021864/2010-46
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Nova Iguaçu - RJ
CNPJ	30.832.554/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 127 /2011

Processo	46203.036947/2009-10
Entidade	Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias e Fabricação de Conservas de Frutas, Legumes e Outros Vegetais - SINDICAL/AP
CNPJ	05.351.677/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 128 /2011

Processo	46000.003488/2002-06
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico, Oficinas Mecânicas, Peças para Automóveis, Concessionárias, Construção Aeronáutica, Reparação de Veículos e Acessórios, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Siderurgia e Fundição, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, Informática e Rolhas de Metais do Estado da Paraíba

CNPJ	09.362.302/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 129 /2011

Processo	46212.010150/2008-01
Entidade	Sindicato dos Cemitérios Particulares do Estado do Paraná e Santa Catarina - SINCEPPASC
CNPJ	03.742.402/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 130 /2011

Processo	46208.003338/2010-78
Entidade	Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada e de Resseguros no Estado de Goiás/SINCOR-GO
CNPJ	02.982.551/0001-23
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 131 /2011

Processo	46222.010834/2008-85
Entidade	Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizáveis, Trabalho Temporário, Limpeza e Conservação Ambiental do Estado do Pará - SEAC/PA
CNPJ	04.697.124/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 132 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46736.003353/2009-12
Entidade:	Federação dos Trabalhadores em Seguridade Social do Estado de São Paulo - (FETSS - SP)
CNPJ:	10.606.703/0001-11
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 115 /2011

Processo	46211.008204/2009-51
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias do Estado de Minas Gerais (SINDACSE-MG)
CNPJ	11.304.757/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 116 /2011

Processo	46000.011905/2006-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Jardim do Mulato - Piauí
CNPJ	69.617.843/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 117 /2011

Processo	46211.001553/2009-41
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas Terceirizadas e Mão de Obra Temporária no Estado de Minas Gerais - SINDMINAS-MG.
CNPJ	10.605.155/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 118 /2011

Processo	46000.003928/2006-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rondolândia - MT
CNPJ	05.312.690/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 119 /2011

Processo	46220.002328/2009-13
Entidade	SINTRAJUSC - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal do Estado de Santa Catarina
CNPJ	02.096.537/0001-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 120 /2011

Processo	46270.000043/2008-71
Entidade	Sindicato dos Municípios de Candiota.
CNPJ	02.480.719/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 121 /2011

Processo	46000.021007/2005-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alegrete do Piauí.
CNPJ	35.127.455/0001-57
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 122 /2011

Processo:	46000.020146/2010-52
Entidade:	FESCOOP/SP - Federação dos Sindicatos das Cooperativas no Estado de São Paulo
CNPJ:	11.699.151/0001-04
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 123 /2011

Processo	46215.007743/2010-76
Entidade	SINDPANICONPADA-RJ - Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de panificação, confeitaria e padaria do estado do Rio de Janeiro exceto a capital
CNPJ	11.569.293/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 124 /2011

Pedido de Alteração Estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46312.005952/2008-62
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e Alcool de Navirai - MS
CNPJ	37.565.173/0001-67
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Amambá, Caarapó, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Juti, Mundo Novo, Navirai, Paranhos e Sete Quedas.- MS
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias da fabricação do Açúcar, Alcool e Bioncombustível em geral: etanol, biodiesel e lubrificantes biofabricados.

Processo	46221.002993/2010-31
Entidade	SINTSERG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de Sergipe
CNPJ	07.737.322/0001-67
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe

Categoria Profissional-Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral (trabalhadores avulsos e empregados de cargas e descargas de mercadorias à granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonação, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação de carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras com vínculo empregatício com as empresas que exercem esse tipo de atividade)

Processo:	46223.002674/2008-91
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Senador La Roque - MA
CNPJ:	02.153.246/0001-29
Abrangência:	Municipal
Base Territorial:	Senador La Roque-MA

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46260.007084/2009-99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e da Alimentação de Ribeirão Preto e Região
CNPJ	55.978.050/0001-30
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Brodowski, Cravinhos, Dumont, Jardínópolis, Orlândia, Ribeirão Preto, Serra Azul e Serrana-SP

Categoria Profissional-Trabalhadores nas indústrias do açúcar; na indústria de refinação do açúcar; nas indústrias do trigo, milho, soja e mandioca; na indústria do arroz e da aveia; na indústria de torrefação

e moagem de café; na indústria de refinação de sal; na indústria de panificação e confeitaria; na indústria de cacau e balas; na indústria de mate; na indústria de laticínios e seus produtos derivados; na indústria de massas e biscoitos; na indústria de conservas alimentícias e doces; na indústria de carnes e seus derivados; na indústria do frio; na indústria do fumo; na indústria da imunização e tratamento de frutas; na indústria de beneficiamento do café; na indústria alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes concentrados e liofilizados; na indústria de rações balanceadas; na indústria do café solúvel; da indústria de cerveja, refrigerantes, vinhos, águas minerais e bebidas; das indústrias de alimentos preparatórios e semi-preparados; das indústrias de matéria prima destinada à fabricação de alimentos, que produzem alimentos.

Processo	46211.005595/2010-95
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ponte Nova e Outros Municípios
CNPJ	18.583.930/0001-80
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Jequeri, Ponte Nova, Rio Casca e Uruçânia-MG

Categoria Profissional-Trabalhadores empregados, excetos os integrantes de categorias profissionais diferenciadas, nas seguintes indústrias: do trigo, do milho, da soja, da mandioca, do arroz, da aveia, do açúcar, do açúcar de engenho, de refinação de açúcar, de torrefação e moagem de café, de refinação de sal, de panificação, de confeitaria, de produtos de cacau, de balas, de mate, de laticínio e produtos derivados, de massas alimentícias, de biscoitos, de bebidas em geral, de azeites alimentícios, de óleos alimentícios, de doces, de conservas alimentícias, de carnes e os derivados dela, do frio, do fumo, da imunização e tratamento de frutas, de beneficiamento de café, de rebeneficiamento de café, de congelados e supercongelados alimentícios, de sorvetes, de concentrados alimentícios, de liofilizados, de ração balanceadas, de café solúvel e da pesca

Processo	46217.007575/2008-84
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Portalegre/RN
CNPJ	08.245.268/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Portalegre-RN

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais, que exerçam atividades como os assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46218.008007/2010-13
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro - RS
CNPJ	90.896.507/0001-68
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barão, Brochier, Harmonia, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Salvador do Sul, São José do Sul, São Pedro da Serra e Triunfo- RS

Categoria Profissional-Trabalhadores no comércio, varejista, atacadista e distribuição, de bens duráveis e não duráveis, alimentícios, móveis, imóveis, telefones, TV's, foto, cine, rádios, redes, internet, medicamentos, drogas, produtos de higiene pessoal e beleza, veterinários, fertilizantes, insumos agrícolas, materiais de construção civil, pesada, industrial, agrícolas, naval, madeiras, laminados de madeira e vime, cimento, ferro e ferrosos, tecidos, plásticos, resina, tintas, vernizes, tonner, sapatos e calçados em geral, artigos de couro, peles, artefatos, plásticos, espuma, artigos usados, artesanato, souvenires, artesanato, cerâmica, gesso, pirotécnicos, artigos importados, fitas, K7, cartuchos, DVD, MD, MP3, MP4, computadores, suplementos, games, disco, cassete, copiadoras, jogos eletrônicos, equipamentos de terraplanagem, veículos e automóveis novos e usados, motocicletas, tratores e implementos agrícolas, ônibus, caminhões, auto-cargas, embarcações, aeronaves, motocicletas, empilhadeiras, guindastes equipamentos industriais, pessoais, camping, caça, pesca, armas, munições, artigos de segurança privada e veicular, militar, plantas, flores naturais e artificiais, produtos alimentícios industrializados e naturais, extrativos minerais, vegetais e agropecuários, sal mineral e marinho, animais vivos para criação doméstica e pecuária, açougues, marchantes, brechós, trabalhadores no comércio varejista, atacadista e distribuição de hortifrutigranjeiros, água potável em caminhões pipa, peças e acessórios para veículos terrestre, náuticos e aéreos, de bebidas (alcoólicas, destiladas, fermentadas, cervejas, artesanais e industriais, não alcoólicas, chás, café, cafeinadas e não cafeinadas, energéticos, gasosas e não gasosas, gasificadas e não gasificadas, água mineral com e sem gás e com componentes químicos), fumo e tabacaria, gêneros alimentícios em geral (de trigo, de



milho, de soja e outros cereais em gerais, naturais, dietéticos e macrobióticos, derivados de boi, aves e peixe, crustáceos, carnes (bovina, suína, aves, pescados etc); derivados de carnes, cereais em geral, leite, laticínios e lácteos, açúcar e derivados, tecidos e derivados de algodão, sintéticos e fibras vegetal, vestuários, roupas, uniformes, fardamentos, roupas profissionais e equipamentos de segurança do trabalho, vidros, produtos óticos, resíduos minerais e vegetais, de óleos de petróleo e vegetais, graxas e lubrificantes, combustível de origem vegetal, fotográficos e cinematográficos, brinquedos, vendedores porta a porta, borrachas, livros, revista, publicações em geral, papel, papelão, livros (didáticos, técnicos, escolares), Concessionárias e distribuidoras de veículos, comércio varejista de produtos farmacêuticos, comércio atacadista de álcool e bebidas em geral, em estabelecimentos de serviços funerários, comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico e em empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos

Processo	46313.001696/2009-13
Entidade	SINCOVANI - Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguacu
CNPJ	30.832.547/0001-14
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Nova Iguacu, Paracambi, Queimados e Seropédica-RJ

Categoria Econômica-Os estabelecimentos que exerçam ou venham a exercer no comércio tradicional ou Shopping Centers, preponderantemente, as atividades de Comércio Varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, inclusive produtos alimentícios para animais; produtos hortigranjeiros (legumes, frutas, raízes e tubérculos, ovos, aves e pequenos animais para alimentação, etc.), e produtos alimentícios não especificados ou não classificados; laticínios, bombonnières, açougues, peixarias, abatedouros, bebidas (alcoólicas, refrigerantes, água mineral, sucos, etc.); fumo e tabacarias, produtos químicos, farmacêuticos, veterinários, odontológicos (porcelanas, massas, dentes artificiais, etc.); ortopédicos, farmácias, drogarias, flores medicinais e herbanários; perfumarias e produtos de higiene pessoal; produtos veterinários; produtos químicos de uso na agropecuária (forragens, rações, vacinas, soros adubos, fertilizantes, corretivos do solo, fungicidas, pesticidas, etc.), e produtos químicos não especificados ou não classificados, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (inseticidas, sabões, polidores, desinfetantes, ceras, produtos para conservação de piscinas, etc.); tecidos e artefatos de tecidos, roupas, confecções, camisarias, moda, inclusive pronta entrega, chapéus de cabeça, de sol, de chuva, bordados, rendas, estamparias, acessórios do vestuário, masculino, feminino, infantil, esporte, e artigos de armarinho; roupas de cama, mesa, banho, cozinha, redes, toldos, cortinas, estopas, barbantes, sacaria, etc., artigos do vestuário, profissional e para segurança do trabalho (uniformes, luvas, capacetes, protetores auditivos, etc.), complementos e acessórios do vestuário, e bijuterias; calçados, masculino, feminino, infantil, esporte e acessórios: bolsas, carteiras, sacolas, malas, móveis, artigos de colchoaria (colchões, travesseiros, etc.), de tapeçaria e de decoração, objetos de arte de decoração e de antiguidades, tapeçaria (tapetes, passadeiras, cortinas, persianas e acessórios); artigos para serviços de mesa, copa e cozinha (louças, faqueiros, cristais, etc.); ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e de vidros, espelhos, vitrais, molduras; comercio varejista de madeira, material de construção (cal, cimento, areia, pedras, artigos de cerâmica, de plástico, de borracha, sanitários, etc.); material para pintura (tintas, esmaltes, lacas, vernizes, massas, pincéis, brochas, rolos, etc.); madeira beneficiada e artefatos de madeira, (madeira serrada, folheada, compensada, aglomerada, tábuas, tacos, portas, etc.); artigos de cutelaria (arames, canos, tubos, enxadas, pás, alicates, serrotes, tesouras, canivetes, etc.); cofres e extintores de incêndio, bombas, compressores, carneiro hidráulico, material elétrico e eletrônico (fios, fusíveis, interruptores, tomadas, pilhas, chaves elétricas, reguladores de voltagem, bobinas, transistores, válvulas, tubos eletrônicos), acessórios para rádios, televisores; lustres; veículos automotores, (inclusive locação de veículos) bicicletas motorizadas ou não, triciclos, barcos, e outros veículos de lazer, peças e acessórios; borracheiros; comércio varejista de mercadorias em geral, pneus, quitandas, mercearias, mercados, supermercados, hipermercados; doces, balas e biscoitos; lojas de departamento, Lan House, Pet Shop, bazares e armarinho; máquinas e aparelhos para escritórios, para uso comercial, técnico e profissional, peças e acessórios (máquinas de escrever, somar, calcular, de contabilidade, balanças, registradoras, manual, eletrônica, aparelhos para preparar café, etc.) máquina para venda automática, equipamentos de informática, peças e acessórios (computadores, periféricos, disquetes, fitas magnéticas, discos CDS, DVDS) material, máquinas e equipamentos para aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios; máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação, peças e acessórios; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso na

agropecuária, peças e acessórios (tratores, arados, cultivadores, adubadores, pulverizadores, incubadoras, criadeiras, ordenhadeiras, desnatadeiras, debulhadores, etc.); máquinas e aparelhos de uso doméstico (fogões, aquecedores, máquinas de costura, de lavar, de secar, rádios, televisores, som, gravadores, etc.); máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-medico-hospitalares, inclusive ortopédico e para correção de defeitos físicos; combustíveis de origem vegetal (lenha, carvão, vegetal, serragem), comercio varejista de gás liquefeito do petróleo; comercio varejista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados; comercio varejista de papel, papelão, cartolina, cartão e seus artefatos, artigos escolares e de escritório, livrarias, bancas de jornais, comercio de livros, de jornais de revistas e outras publicações e artigos diversos; instrumentos musicais e acessórios, discos e fitas magnéticas gravadas, CDS, DVDS; joalheiras; relojarias; óticas; brinquedos e artigos recreativos, peças e acessórios; artigos desportivos, de caça, pesca, camping, esportes radicais; artigos religiosos ou de culto e funerários, (vendas de urnas e pertences para sepultamento); couros, peles e seus artefatos; borracha, plástico, espuma e seus artefatos, plantas e flores; animais vivos para criação domestica, acessórios para criação de animais e artigos de jardinagem (cachorros, gatos, peixes ornamentais, pássaros, aquários, gaiolas, viveiros, coleiras, sementes para flores e hortas, etc.); comercio varejista de bilhetes de loteria (federal e estadual), comercio varejista de artigos usados; artesanato e de souvenirs: artigos de cerâmica e gesso; artigos pirotécnicos; artigos importados, filatelia.

Pedido de Registro Sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46205.013146/2010-08
Entidade	Sindicato dos Advogados de Fortaleza e Região Metropolitana - SINDAFORT
CNPJ	11.500.245/0001-02
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Pindoretama e São Gonçalo do Amarante-CE
Categoria Profissional	Profissional dos advogados

RETIFICAÇÕES

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 04/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato do Comércio de Cataguases- MG, Processo: 46211.001331/2009-29, CNPJ: 20.283.032/0001-59, publicado no DOU de 15 de setembro de 2010, seção I, pg. 154, nº. 177, para que onde se lê: Categoria econômica- do Comércio varejista e atacadista de bens e serviços. a) comércio varejista de: motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmaras de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de produtos odontológicos; de mercadorias de produtos alimentícios em hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e armazéns; de mercadorias nas lojas de departamentos ou magazine e lojas de variedades; de produtos de padarias e confeitarias; de laticínios, frios, e conservas; de doces, balas, bombons e seus derivados; de carnes e seus derivados em açougues; de frutos do mar em peixarias; de hortifrutigranjeiros; de cigarros, fumos e acessórios em tabacarias; de tintas e materiais para pintura; de materiais elétricos; de vidros, vitrais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção; de equipamentos e suprimentos de informática; de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; de móveis; de artigos de colchoaria; de artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; de instrumentos musicais e seus acessórios; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; de discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcações e veículos recreativos, suas peças e acessórios; de produtos farmacêuticos com ou sem manipulação de fórmulas; de produtos farmacêuticos homeopáticos; de medicamentos veterinários; de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais

vivos; de produtos saneantes e domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. b) Comércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utensílios, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios novos para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios novos para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmara de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de café em grão; de soja; de animais vivos; de couros, lãs, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e grammas; de cisal; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas; de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados; de farinha, amidos e féculas; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarrilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias; de chocolates, confeitos, balas e bombons; de produtos alimentícios com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigos do vestuário e seus acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais medicocirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias e abajures; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e condicionamento associadas; de jóias, relógios, bijuteria, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças, de madeira e seus produtos; derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granito; de vidros espelhos e vitrais, de matérias de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; de resinas e elastômeros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.

Leia-se: a) comércio varejista de: motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de automóveis, caminhonetes e utilitários em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmaras de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de produtos odontológicos; de mercadorias de produtos alimentícios em hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e armazéns; de mercadorias nas lojas de departamentos ou magazine e lojas de variedades; de produtos de padarias e confeitarias; de laticínios, frios, e conservas; de doces, balas, bombons e seus derivados; de carnes e seus derivados em açougues; de frutos do mar em peixarias; de hortifrutigranjeiros; de cigarros, fumos e acessórios em tabacarias; de tintas e materiais para pintura; de materiais elétricos; de vidros, vitrais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção; de equipamentos e suprimentos de informática; de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; de móveis; de artigos de colchoaria; de artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; de instrumentos musicais e seus acessórios; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; de discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcações e veículos recreativos, suas peças e

acessórios; de produtos farmacêuticos com ou sem manipulação de fórmulas; de produtos farmacêuticos homeopáticos; de medicamentos veterinários; de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojoarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais vivos; de produtos saneantes e domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. b) Comércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utensílios, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios novos para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmara de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de café em grão; de soja; de animais vivos; de couros, lãs, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e grammas; de cisal; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas; de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados; de farinha, amidos e féculas; de cereais e leguminosos beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarrilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias; de chocolates, confeitados, balas e bombons; de produtos alimentícios com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigos do vestuário e seus acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais medicocirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias e abajures; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e condicionamento associadas; de jóias, relógios, bijuteria, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças; de madeira e seus produtos; derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granito; de vidros espelhos e vitrais, de matérias de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; de resinas e elastômeros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, leia-se Categoria econômica - do Comércio varejista e atacadista de bens e serviços. a) comércio varejista de: motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmaras de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de produtos odontológicos; de mercadorias de produtos alimentícios em hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e armazéns; de mercadorias nas lojas de departamentos ou magazine e lojas de variedades; de produtos de padarias e confeitarias; de laticínios, frios, e conservas; de doces, balas, bombons e seus derivados; de carnes e seus derivados em açougues; de frutos do mar em peixarias; de hortifrutigranjeiros; de cigarros, fumos e acessórios em tabacarias; de tintas e materiais para pintura; de materiais elétricos; de vidros, vitrais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção; de equipamentos e suprimentos de informática; de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; de móveis; de artigos de

colchoaria; de artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; de instrumentos musicais e seus acessórios; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; de discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcações e veículos recreativos, suas peças e acessórios; de produtos farmacêuticos com ou sem manipulação de fórmulas; de produtos farmacêuticos homeopáticos; de medicamentos veterinários; de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojoarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais vivos; de produtos saneantes e domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. b) Comércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utensílios, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios novos para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmara de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de café em grão; de soja; de animais vivos; de couros, lãs, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e grammas; de cisal; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas; de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarrilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias; de chocolates, confeitados, balas e bombons; de produtos alimentícios com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigos do vestuário e seus acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais medicocirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias e abajures; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e condicionamento associadas; de jóias, relógios, bijuteria, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças; de madeira e seus produtos; derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granito; de vidros espelhos e vitrais, de matérias de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; de resinas e elastômeros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários c) Serviços. Abrindo-se o prazo legal de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, somente em relação a categoria econômica de serviços no município de Cataguases no estado de Minas Gerais, com base no art. 9º, caput, da Portaria 186/2008;

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 03/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do STTRGM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Godoy Moreira, processo nº 46212.001924/2010-19, CNPJ: 73.854.549/0001-17 publicado no DOU de 24 de janeiro de 2011, seção I, pg. 101, nº. 16, para que onde se lê: Nota técnica n. 01/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, leia-se: Nota técnica n. 19/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50510.019886/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Municipal de Saneamento de Senador Canedo/GO a realizar obras de Implantação de Travessia subterrânea de Adutora de água sob a faixa de domínio concedida à FCA no Km 400+380m, Municípios Senador Canedo/GO.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 7.443,59 (sete mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e nove centavos), a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, pelo prazo de 17 (dezesete) anos, podendo ser renovado mediante Aditivo firmado entre as Partes, anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.021578/2010-17, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Pretti Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Colatina (ES) - Resplendor (MG), via Baixo Guandu, prefixo nº 17-1545-20, para 1 (um) horário semanal partindo de Colatina (ES) e 6 (seis) horários semanais partindo de Resplendor (MG), todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a autorizar a sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 766 Data:09/02/2011 Hora:13:49

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000150/2011-84

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Curitiba/PR

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.002345/2010-88

Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000149/2011-50

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Salvador/BA

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000160/2011-10

Prazo - RIEP

Origem : Vitória/ES

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000158/2011-41

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

DANIELA NUNES FARIA

Coordenadora Processual - SG/CNMP